



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.....: 003/2026

INTERESSADO.....: CÂMARA MUNICIPAL DE PATU/RN

ASSUNTO.....: **Contratação de empresa para prestação de serviços com filmagens, produção de vídeos digitais e transmissão ao vivo via internet das sessões da CMP.**

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor **59.327.845 FRANKENNAN PEREIRA DA SILVA**, no valor total de R\$ **64.800,00** (sessenta e quatro mil e oitocentos reais). Visando atender as necessidades da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PATU/RN, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de Dispensa de licitação, com fulcro no Dispensa – Art. 75 Inciso II.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2026:

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001 – Poder Legislativo – 01.001 – Câmara Municipal - 2001 – Manutenção da Câmara Municipal - 3000.00 – Despesas Correntes 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA
Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 - E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com



Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realiza o de procedimento licit torio para contrata es feitas pelo Poder P blico. No entanto, o pr prio dispositivo constitucional reconhece a exist ncia de exce es   regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legisla o, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licita o.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licita o poder  deixar de ser realizada, autorizando a Administra o P blica a celebrar, de forma discricion ria, contrata es diretas sem a concretiza o de certame licit torio.

A Dispensa de licita o   uma dessas modalidades de contrata o direta. Dispensa – Art. 75 Inciso II elenca os poss veis casos de dispensa.

Art. 75 –   Inexig vel a licita o:

II – Para contrata o que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser poss vel a contrata o direta por Dispensa de licita o no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada   compat vel com o pre o de mercado.

N o   demais lembrar a necessidade de comunica o da Dispensa   autoridade superior no prazo de 03 (tr s) dias, para ratifica o e publica o na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condi o para efic cia dos atos, assim como a raz o da escolha do fornecedor e a justificativa do pre o.

Como em qualquer contrata o direta, o pre o ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequa o restar comprovada nos autos, eis que a validade da contrata o depende da razoabilidade do pre o a ser desembolsado pela Administra o P blica.

Uma vez adotadas as provid ncias assinaladas e se abstendo, obviamente, da aprecia o dos aspectos inerentes   conveni ncia e oportunidade, opina-se pela realiza o da contrata o direta.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA
Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 - E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com



É o parecer, sub censura.

Patu - RN, 19 de janeiro de 2026

WERBERT BENIGNO DE OLIVEIRA MOURA
OAB/RN 8703/RN
Assessoria Jurídica